



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 2.048/2025

SUMULA: “Altera a Lei Nº 1.904/2022, de 27 de maio de 2022, para Reajustar o Pequeno Valor dos Precatórios Requisitórios de Crédito Decorrentes de Sentença Judicial Transitada em Julgado e Dá Outras Providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **AMARILDO TOSTES** Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.904/2022, passando a vigorar da seguinte forma: Para fins previstos no parágrafo terceiro (§ 3º e 4º), do artigo cem (100) da Constituição Federal e no artigo setenta e oito (78) do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será pelo Município de Itambaracá, Estado do Paraná, considerando de pequeno valor os precatórios requisitórios de crédito decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado até seu efetivo pagamento, não ultrapasse o teto do maior benefício do regime geral da Previdência Social (RGPS) que atualmente é de R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º. Tendo em vista que o valor citado no artigo 1º é atualizado anualmente por Portaria Interministerial do MPS/MF, o valor considerado de pequeno valor dos precatórios requisitórios de crédito decorrentes de sentença judicial transitada em julgado no âmbito do Município de Itambaracá serão atualizados automaticamente conforme haja atualização do teto do maior benefício do regime geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 12/09/2025 – Edição 3362